



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO NO ÂMBITO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**

Processo Administrativo nº 039/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Município de Mormaço/RS, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia RS-153, nº 1085, Casa, bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99034-600, inscrita no CNPJ sob nº 23.019.975/0001-67, neste ato representada pela **Sra. Jessica Giaretta**, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO NO ÂMBITO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 039/2026, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se:

I – Pelo Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Pela Lei Federal nº 10.216/2001;

III – Pela Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – Pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

V – Pelos princípios da continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana, proteção integral, eficiência, razoabilidade e interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



VI – Pelas disposições constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa mercadológica, parecer jurídico e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 039/2026.

Cláusula Segunda - A presente contratação decorre da inviabilidade prática de competição, considerando:

I – A singularidade do atendimento terapêutico atualmente prestado aos usuários residentes;

II – A necessidade de continuidade assistencial e manutenção do tratamento já consolidado;

III – A adaptação psicossocial e terapêutica dos acolhidos institucionais junto à instituição;

IV – Os relatórios técnicos multiprofissionais que evidenciam risco de regressão clínica, emocional e social em caso de interrupção ou transferência abrupta;

V – A preservação dos vínculos terapêuticos, sociais e assistenciais estabelecidos;

VI – A natureza contínua e essencial do serviço prestado;

VII – A necessidade de proteção integral dos usuários acolhidos vinculados à política municipal de saúde e assistência social.

II – DO OBJETO

Cláusula Terceira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional terapêutico, em regime residencial integral, compreendendo:

I – Hospedagem integral dos usuários acolhidos vinculados ao Município de Mormaço/RS;

II – Acompanhamento multiprofissional contínuo;

III – Suporte psiquiátrico, psicológico, social e assistencial;

IV – Monitoramento clínico permanente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



V – Administração e acompanhamento medicamentoso;

VI – Atendimento humanizado e proteção integral;

VII – Suporte em situações de urgência e emergência;

VIII – Demais atividades correlatas necessárias à manutenção da estabilidade terapêutica, emocional e assistencial dos usuários acolhidos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Estudo Técnico Preliminar;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – Os documentos técnicos e sociais constantes do processo administrativo.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** deverá:

a) Todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores, material de higiene, etc), bem como, no caso de o acolhido institucional precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do usuário acolhido, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

O Residencial Cristo Rey, reportará a família e ao Município, todos os itens que o usuário acolhido necessitar por ocasião e durante sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



b) Os medicamentos serão disponibilizados ou fornecidos pelo SUS do município de origem em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do residente, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.

c) No caso de o paciente necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo Município/Familiar, de forma solidária, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar o residente, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o paciente vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Em caso de o usuário acolhido necessitar de consulta, exames, perícias, dentistas (dentre outros) deverá a Contratante, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido atendimento ou providenciar no município de origem atendimento na rede pública ficando o contratante responsável pelos encaminhamentos, traslado, acompanhamentos e atendimentos necessários. Bem como, a contratante fica responsável solidária com o familiar em realizar os acompanhamentos em caso de hospitalização e/ou consulta, exame, perícias etc...

d) Se o usuário acolhido for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o residente seja fumante, tendo como referência 10 (dez) carteiras de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser revista conforme avaliação e indicação da equipe.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



e) Em caso de o residente causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a Prefeitura ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.

f) Na entrada de cada acolhido institucional junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o usuário acolhido vir a necessitar.

Na entrada do residente o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição, encaminhamento médico e respectivas medicações as quais faz uso.

g) O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

h) Quando os responsáveis legais pelos usuários acolhidos e o contratante, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

i) A contratada reserva-se o direito de solicitar administrativamente a transferência do usuário acolhido que apresentarem patologias infectocontagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, ou mesmo daqueles que não se adaptarem ao Residencial, ou apresentem riscos eminentes a si e/ou aos demais, assegurando assim, sua integridade e dos demais usuários acolhidos. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



j) O residente fica autorizado a ser inserido nas atividades de reinserção social externas, porém, para além destas, apenas sairá das dependências da contratada mediante prévia autorização do responsável ou com assinatura em termo de retirada. Não poderá ser imputada a contratada, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.

IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal bruto de R\$ 7.294,50 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por usuário acolhido, relativamente a 03 (três) destes vinculados ao presente contrato, bem como o valor mensal bruto de R\$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais) referente à 01 (uma) usuária acolhida, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 29.988,50 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e o valor anual estimado de R\$ 359.862,00 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro – Do valor mensal devido pelo Município poderá ser abatido eventual valor repassado diretamente ao residencial terapêutico oriundo de benefício previdenciário e/ou assistencial percebido pelos usuários acolhidos, limitado ao equivalente a 01 (um) salário mínimo por acolhido, quando existente, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal competente e mediante comprovação documental.

Parágrafo Segundo – A contratação contempla 04 (quatro) vagas de acolhimento institucional terapêutico especializado.

Parágrafo Terceiro – Os usuários acolhidos poderão contribuir parcialmente para o custeio dos serviços mediante utilização de benefício previdenciário e/ou assistencial próprio, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e compartilhamento assistencial previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, até o décimo dia útil subsequente à prestação dos serviços, após regular liquidação da despesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Quinto – As empresas que recolhem IRPJ deverão obrigatoriamente discriminar na Nota Fiscal os valores referentes às retenções tributárias, especialmente IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias individualizadas, sob pena de devolução para correção e suspensão do pagamento até a regularização.

V – DO PRAZO

Cláusula Sexta - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 11 de maio de 2026 e término em 10 de maio de 2027, podendo ser prorrogado por tempo a ser determinado, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a contratada, o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais, desde que apresente justificativa técnica formal, comunicação prévia ao Município e garantia de transição assistencial.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A Administração Municipal poderá promover revisões contratuais sempre que verificada alteração extraordinária dos custos ou situações supervenientes devidamente comprovadas.

VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima - A fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro – Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal da Saúde, Sra. Sandra Koenig.

Parágrafo Segundo – Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora municipal, Sra. Vanara Kerber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Terceiro – Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – Registrar ocorrências em sistema próprio ou relatório administrativo;
- III – Determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- IV – Comunicar imediatamente à Administração eventuais descumprimentos contratuais.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- II – Assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – Fornecer as informações necessárias ao correto atendimento dos acolhidos institucionais;
- V – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
- VI – Promover os atos administrativos necessários à manutenção da continuidade dos serviços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada;
- II – Manter equipe multiprofissional habilitada e compatível com a complexidade do atendimento;
- III – Manter alvará sanitário, alvará de funcionamento, licenciamento do Corpo de Bombeiros e demais autorizações necessárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- IV – Garantir atendimento humanizado, contínuo e adequado às necessidades terapêuticas dos usuários acolhidos;
- V – Assegurar acompanhamento psiquiátrico, psicológico, social e assistencial;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual;
- VIII – Manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas e assistenciais dos usuários acolhidos;
- IX – Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante envolvendo os acolhidos institucionais;
- X – Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Município;
- XI – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
- XII – Observar integralmente as normas sanitárias, assistenciais e de saúde mental aplicáveis.

IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula Décima - As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se pela utilização, guarda, tratamento, confidencialidade e sigilo dos dados eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais, clínicos, sociais e financeiros eventualmente tratados durante a execução contratual.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato deverá observar os princípios previstos no artigo 6º da LGPD, bem como os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Terceiro – O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual da parte infratora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



X – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – Inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Descumprimento das obrigações assumidas;
- III – Prestação inadequada dos serviços;
- IV – Interrupção injustificada do atendimento;
- V – Descumprimento das normas sanitárias e assistenciais.

Parágrafo Segundo – Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato poderá ser extinto:

- I – Por ato unilateral da Administração;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por descumprimento contratual;
- IV – Por interesse público devidamente justificado;
- V – Nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A eventual extinção contratual deverá observar, obrigatoriamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- I – Avaliação técnica multiprofissional prévia;
- II – Garantia da continuidade assistencial;
- III – Preservação da integridade física, psíquica e social dos acolhidos institucionais;
- IV – Elaboração de plano de transição terapêutica quando necessária eventual substituição institucional;
- V – Observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e continuidade do serviço público.

Parágrafo Segundo – A substituição ou transferência dos residentes somente poderá ocorrer mediante avaliação técnica e assistencial fundamentada.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta - A presente contratação foi instruída mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa mercadológica, relatórios técnicos multiprofissionais e parecer jurídico.

Cláusula Décima Quinta - A Administração Municipal registra que a presente contratação visa assegurar a continuidade de serviço público essencial vinculado à proteção da saúde mental, estabilidade clínica, dignidade humana e proteção social dos usuários acolhidos vinculados ao Município de Mormaço/RS.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



XIV – DO FORO

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 18 de maio de 2026.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal

Jessica Giaretta

Residencial Terapêutico Cristo Rey

CONTRATADA